

SUMÁRIO

1. COMO AVERBAR A PÓS-GRADUAÇÃO?	2
A) Título de Especialista (Pós-graduação Lato sensu)	2
B) Título de Especialista Profissional Farmacêutico (curso livre, concurso de títulos)	3
C) Título de Mestre ou Doutor (Pós-graduação Stricto sensu)	3
2. HOMEOPATIA: como averbar habilitação à responsabilidade técnica em Homeopatia.....	4
3. ONCOLOGIA: como averbar a qualificação.	6
4. VACINAÇÃO: como averbar a qualificação.....	7
5. ESTÉTICA: como averbar a qualificação.	8
6. RADIOFARMÁCIA: como averbar a qualificação.	9
7. OZONIOTERAPIA: como averbar a qualificação.	10
8. PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA (Farmácia Clínica)	11
9. ACUPUNTURA: como averbar a qualificação.	12
10. FLORALTERAPIA: como averbar a qualificação.	12
11. CITOLOGIA CLÍNICA ou CITOPATOLOGIA: como averbar a qualificação.	13
12. PERFUSÃO SANGUÍNEA: como averbar a qualificação.	14
13. FARMÁCIA ANTROPOSÓFICA: como averbar a qualificação.....	15

1. COMO AVERBAR A PÓS-GRADUAÇÃO?

→ As especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) para registro de especialistas, constam nas Resoluções do CFF sob o números:

366/2001 - Dispõe sobre as especialidades de farmácia reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

572/2013 - Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação.

674/2019 - Dispõe sobre a regulamentação dos cursos livres, de formação complementar, que não compreendam pósgraduação lato sensu e stricto sensu, a serem credenciados pelo Conselho Federal de Farmácia.

→ Para requerer a averbação, o farmacêutico deve se dirigir ao CRF/SE, com:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
2. O(s) documento(s) especificado(s) conforme os casos abaixo.

A) Título de Especialista (Pós-graduação Lato sensu)

Na Resolução 580/2013 o CFF dispõe sobre o registro da certificação de título de especialista concedido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação.

→ Logo, para prosseguir com a averbação do curso de especialista, será necessário que o certificado seja concedido por instituição de Ensino Superior e cumulativamente seja credenciada pelo MEC, devendo ser apresentado na versão original.

***VIDE PLANILHA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU APROVADOS PELO CFF NO FINAL DO MANUAL.**

B) Título de Especialista Profissional Farmacêutico (curso livre, concurso de títulos)

O CFF em Resolução nº **581/2013** com alterações da nº **643/2017** , instituiu o título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, dispondo sobre sua certificação e registro o seguinte:

O título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, não equivale à pós-graduação “lato sensu” e é concedido ao farmacêutico por sociedades, organizações, associações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos, **credenciadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).**

Por conseguinte, a resolução nº**674**, de 29 de agosto de 2019 trata sobre a regulamentação dos cursos livres, de formação complementar, que não compreendam pós-graduação lato sensu e stricto sensu, a serem credenciados pelo Conselho Federal de Farmácia.

Curso Livre: Entende-se por curso livre aquele ofertado por instituição não educacional, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico. Certificado de conclusão de Curso Livre expedido por Instituições não educacionais a serem credenciadas pelo CFF.

Concurso de Títulos: Entende-se por concurso de título, aquele realizado por sociedades ou associações profissionais, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico, consistindo em uma avaliação de conhecimentos específicos e na análise curricular. Precisa ser credenciada pelo CFF.

C) Título de Mestre ou Doutor (Pós-graduação Stricto sensu)

A Resolução nº **589/2013** do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre registro de título de pós graduação Stricto sensu em seu art.1º e 2º diz o seguinte:

Art. 1º - O título de pós-graduação Stricto sensu concedido por curso avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior (CAPES) e **reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)**
assegura o seu registro nos dados cadastrais do farmacêutico;

Art. 2º - O título de pós-graduação Stricto sensu pode ser na modalidade
Mestrado ou Doutorado.

§ 1º – Entende-se por título de mestre aquele que é concedido ao farmacêutico egresso de curso de pós-graduação Stricto sensu – Mestrado e Mestrado Profissional – realizado em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

§ 2º – Entende-se por título de doutor aquele que é concedido ao farmacêutico egresso de curso de pós-graduação Stricto sensu – Doutorado – realizado em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

Deste modo, antes de prosseguir com as averbações será necessário observar o que disciplina as resoluções abaixo:

366/2001 - Dispõe sobre as especialidades de farmácia reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

572/2013 - Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação.

Deste modo, para prosseguir com a averbação do curso de especialista stricto sensu será necessário que o mesmo seja reconhecido pelo MEC e esteja dentro de alguma das linhas de atuação farmacêutica.

OBS: O diploma de mestre ou doutor obtido no exterior somente poderá ser registrado após revalidação em instituição de ensino superior nacional, atendidas as exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC.

2. HOMEOPATIA: como averbar habilitação à responsabilidade técnica em Homeopatia.

De acordo com a Resolução do CFF nº **576/13**, para exercer a responsabilidade técnica em farmácia com manipulação homeopática, é preciso comprovar o seguinte:

Art. 1º - Considerar habilitado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia ou laboratório industrial homeopático que manipule ou

industrialize os medicamentos e insumos homeopáticos, respectivamente, o farmacêutico que comprovar uma das seguintes qualificações:

- a) **ter cursado a disciplina de homeopatia com conteúdo mínimo de 60 (sessenta) horas no curso de graduação, além de estágio obrigatório com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas nas farmácias de Instituições de Ensino Superior ou conveniadas, em laboratórios de medicamentos e/ou de insumos homeopáticos, ou;**
- b) **possuir título de especialista ou curso de aprimoramento profissional em homeopatia que atenda as resoluções vigentes do Conselho Federal de Farmácia.**

Assim sendo, para requerer a averbação, basta se dirigir ao CRF/SE, apresentando:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
2. Certificado de título de especialista, ou de conclusão de Curso de pós-graduação *lato sensu* e/ou *strictu sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou de Curso livre de formação profissional em farmácia homeopática reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

OU

3. Para averbar habilitação para responsabilidade técnica em homeopatia mediante comprovação da disciplina de homeopatia e estágio na graduação, apresentar:

- a) Histórico Escolar do Curso de Graduação em Farmácia constando aprovação na Disciplina de Homeopatia com mínimo de 60 horas;
- b) Comprovante de Estágio em Homeopatia, no mínimo de 120 horas, realizado na farmácia, em laboratórios industriais de medicamentos e/ou insumos homeopáticos, da própria instituição de ensino superior (Curso de Graduação em Farmácia) ou conveniada;

→ No caso do estágio ter sido realizado na própria instituição de ensino superior:

Apresentar o Histórico Escolar da Graduação em Farmácia constando aprovação na Disciplina de Estágio em Homeopatia (o nome da disciplina deve estar claro que se refere a Homeopatia).

→ No caso do estágio ter sido realizado em estabelecimento conveniado com a instituição de ensino superior:

Apresentar Termo de Compromisso de Estágio firmado pelo Estudante, pelo estabelecimento e pela instituição de ensino superior para fins da realização do estágio em Homeopatia acompanhado de Declaração da conclusão do Estágio emitida e assinada pelo farmacêutico responsável técnico pelo

estabelecimento onde o estágio foi realizado, constando a carga horária total realizada em homeopatia.

OBSERVAÇÃO: No lugar do termo de compromisso de estágio acompanhado de Declaração emitida pelo farmacêutico RT do estabelecimento, pode ser apresentada: Declaração emitida pela instituição de ensino superior, onde conste que o estudante realizou estágio em de homeopatia em farmácia ou laboratório industrial conveniado e a carga horária total do estágio realizado.

ATENÇÃO: Não são aceitos estágios que não tenham sido realizados na Graduação em Farmácia (com a interveniência da Instituição de Ensino Superior - Universidade, Faculdade, Centro Universitário, onde o farmacêutico cursou a Graduação em Farmácia).

3. ONCOLOGIA: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 640/17, o farmacêutico só poderá exercer a oncologia quando preenchidos os requisitos disciplinados no art.1º que diz o seguinte:

Art. 1º - É atribuição privativa do farmacêutico o preparo dos antineoplásicos e demais medicamentos que possam causar risco ocupacional ao manipulador (teratogenicidade, carcinogenicidade e/ou mutagenicidade) nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

§ 1º - Para o exercício de atividades de preparo dos antineoplásicos e demais medicamentos na oncologia, deverá o farmacêutico atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição: **a)**

ser portador de título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia (Sobrafo);

b) ter feito residência na área de Oncologia;

c) ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado à farmácia oncológica;

d) ter atuado por 3 (três) anos ou mais na área de oncologia, o que deve ser comprovado por meio de Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato e declaração do serviço, com a devida descrição das atividades realizadas e do período de atuação.;

§ 2º - Aos farmacêuticos que atuam e aos que estão interessados em atuar nesta área dar-se-á o prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação de currículo e titulação, no que se refere ao parágrafo anterior (grifo nosso).

Ademais, para prosseguir com o registro de especialista, o farmacêutico deverá dirigir-se ao CRF/SE com:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
2. Certificado de Conclusão de Curso (residência na área de Oncologia, enfatizando conhecimentos em farmácia em oncologia; ou pós-graduação lato sensu reconhecido pelo MEC relacionado à farmácia oncológica), originais OU Certificado de Título de Especialista SOBRAFO – original.

- **Se funcionário contratado pela CLT:** cópia e original da carteira de trabalho e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período;
- **Se Servidor Público:** cópia do Diário Oficial da nomeação e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período;
- **Se Terceirizado:** cópia e original do contrato de prestação de serviços e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

Nos casos em que o profissional se enquadre como sócio proprietário do estabelecimento deverá apresentar o contrato social e suas atualizações.

Podem ser aceitas comprovações de mais de um empregador, desde que as datas não sejam simultâneas e totalizem período igual ou superior a 3 anos.

4. VACINAÇÃO: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução de nº 654/18 do CFF, é preciso atender os seguintes requisitos para a prestação de serviços de vacinação pelo farmacêutico previsto no art.8º e 9º que diz o seguinte:

Art. 8º - A aptidão do farmacêutico nos termos dessa resolução dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) **Ser aprovado em curso de formação complementar que atenda aos referenciais mínimos estabelecidos no Anexo desta resolução, credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia ou ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou, ainda, ofertado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI);**
- b) **Apresentar ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição**

documento comprobatório do curso de formação realizado, que atenda aos requisitos desta resolução, para averbação, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do curso, a data de realização, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor.

Parágrafo único - Os farmacêuticos que comprovarem a realização de curso pós-graduação cujo conteúdo preencha os requisitos mínimos previstos no Anexo dessa resolução, ou que tenham experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação na área devidamente comprovada junto ao Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição até a data de publicação desta resolução, também serão considerados aptos a prestar o serviço de vacinação.

OBSERVAÇÃO: Os referenciais práticos dos cursos de formação complementar devem ser realizados obrigatoriamente na modalidade presencial. Os cursos de formação complementar em Serviços de Vacinação deverão cumprir uma carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 20 (vinte) horas exclusivamente presenciais.

ATENÇÃO: Para atuar legalmente na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/SE. Para isso, dirigir-se à sede com:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
2. Certificado do Curso original .

5. ESTÉTICA: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 645/2017, o farmacêutico só pode exercer a saúde estética desde que preencha um dos seguintes requisitos:

Art. 2º – O farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética, desde que preencha um dos seguintes requisitos:

- I. ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de saúde estética;
- II. ser egresso de curso livre de formação profissional em saúde estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de

acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF (www.cff.org.br).

ATENÇÃO: Para que o profissional atue legalmente na área não basta que preencha os requisitos acima, é necessário também que o mesmo averbe sua especialidade junto ao CRF/SE. Portanto, deverá dirigir-se à sede com:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva; e
 2. Certificado original.
-

6. RADIOFARMÁCIA: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 656/18, para o exercício de atividades de preparo dos radiofármacos, o farmacêutico deve cumprir os requisitos previstos no art.2º que diz o seguinte:

Art. 2º - Para o exercício de atividades de preparo dos radiofármacos, deverá o farmacêutico atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:

- a) **ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu e/ou strictu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)** relacionado à radiofarmácia;
- b) **ser egresso de curso livre de formação profissional em radiofarmácia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF)**, de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF (www.cff.org.br);
- c) **ter atuado por 3 (três) anos ou mais na área de radiofarmácia, o que deve ser comprovado por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato e declaração do serviço, com a devida descrição das atividades realizadas e do período de atuação;**

Parágrafo Único - Aos farmacêuticos que atuam e aos que estão interessados em atuar nesta área dar-se-á o prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação de currículo e titulação, no que se refere ao caput deste artigo, a partir da publicação dessa resolução.

OBSERVAÇÃO: Além dos requisitos acima, é importante lembrar que aos farmacêuticos que atuam ou que estão interessados em atuar nesta área dar-se-á o prazo de **36 (trinta e seis) meses para adequação de currículo e titulação.**

→ Deste modo, para atuar legalmente na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/SE. Devendo dirigir-se à sede com:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
2. Certificado original.
3. E para averbar habilitação mediante comprovação de atuação na área da radiofarmácia, apresentar: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato, junto com declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

7. OZONIOTERAPIA: como averbar a qualificação.

Segundo a resolução nº685/2020 do CFF, art.2º, o farmacêutico poderá requerer habilitação em ozonioterapia, desde que comprove os seguintes requisitos:

I - ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), relacionado a esta área;

II - ser egresso de programa de residência multidisciplinar de formação na área de ozonioterapia;

III - ser egresso de curso livre de formação profissional em ozonioterapia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos obrigatórios para a prestação dos serviços que estão descritos no anexo I desta resolução.

REFERENCIAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

O curso deverá ter critérios claros de avaliação e aprovação que demonstrem o alcance dos objetivos de aprendizagem, com no **mínimo 80 horas, sendo 40% de horas teóricas, que poderão ser em modalidade presencial ou a distância, e 60% de horas de prática, apenas presencial.**

ATENÇÃO:

Art. 3º - O farmacêutico que, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta resolução no Diário Oficial da União, comprovar o exercício da ozonioterapia há, pelo menos, 12 (doze)

meses contínuos ou intermitentes, poderá requerer ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição o reconhecimento em ozonioterapia, apresentando os seguintes documentos:

- 1) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) de, no mínimo, 10 (dez) pacientes.
 - 2) No caso de trabalhar em empresa:
 - a) **Farmacêutico com vínculo empregatício**: constitui documento obrigatório a declaração do empregador (pessoa jurídica), em que deverá constar a identificação do empregador, com número do CNPJ e endereço completo, bem como a função exercida, com a descrição das atividades e a indicação do período em que foram realizadas pelo requerente;
 - b) **Farmacêutico como proprietário do estabelecimento**: constitui documento obrigatório o contrato social da empresa e o alvará de funcionamento, além da função exercida, com a descrição das atividades e a indicação do período em que foram realizadas pelo requerente;
- Parágrafo único** - O farmacêutico legalmente habilitado em ozonioterapia poderá assumir responsabilidade técnica por estabelecimento farmacêutico que realizar esta prática.

Sendo assim, para atuar de forma legal na área, será necessário que o profissional averbe a documentação junto ao CRF/SE, devendo-se dirigir-se à sede com:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
2. Certificado de conclusão de Curso e o histórico escolar correspondente originais.

8. PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA (Farmácia Clínica)

A Resolução nº **586/13** do CFF em seu art.6º parágrafo 1º diz o seguinte:

§ 1º - **Para o exercício deste ato será exigido, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, o reconhecimento de título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.**

Para registrar o diploma, o farmacêutico deve se dirigir à sede com os seguintes documentos:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
 2. Certificado de conclusão de Curso original;
 3. Histórico escolar do curso original.
-

9 . ACUPUNTURA: como averbar a qualificação.

A resolução **516/2009** Define os aspectos técnicos do exercício da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico. Devendo, portanto, para exercer tal especialidade observar o que diz o art.2º da mesma, veja:

Art. 2º - O título de especialista em Acupuntura será expedido ao farmacêutico que for aprovado e homologado pelo CFF, conforme os termos da Resolução nº 444, de 27 de abril de 2.006, ou outra que vier a substituí-la.

Assim sendo, em observação as resoluções 516/2009 e 353/2000 do CFF, será necessário que o profissional apresente ao CRF/SE os seguintes documentos:

- ➔ Título, diploma, ou certificado de conclusão de curso em nível de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” expedido por universidade, faculdade, instituição de ensino superior regular pelo MEC. OU
- ➔ Certificado de conclusão de curso livre de entidade de acupuntura credenciada pelo CFF.

Posto isto, além dos documentos supracitados, será necessário também para prosseguir com a averbação do curso o que se segue:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
 2. Certificado de conclusão de Curso original.
-

10 . FLORALTERAPIA: como averbar a qualificação.

A resolução de nº**611/15** que dispõe sobre as atribuições clínicas do farmacêutico no âmbito da floralterapia em seu art.1º diz o seguinte:

Art. 1º - Reconhecer a floralterapia como uma área de atuação do farmacêutico.

Assim sendo, para que o profissional possa atuar na área, será necessário que o mesmo preencha os

seguintes requisitos:

- I. ser **egresso de programa de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)**, relacionado a esta área; OU
- II. ser **egresso de cursos livres** nesta área, cujas cargas horárias totalizem, no **mínimo, 180 (cento e oitenta horas)** horas.

Isto posto para prosseguir com a averbação do curso junto ao CRF/SE será necessário que o farmacêutico se dirija a sede com os seguintes documentos:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
 2. Certificado(s) de conclusão de curso original.
-

11 .CITOLOGIA CLÍNICA ou CITOPATOLOGIA: como averbar a qualificação.

A resolução n ° **401/2003** em seu **art.1°** diz que a Citopatologia ou Citologia Clínica é uma especialidade farmacêutica. E para que o profissional seja considerado habilitado para exercer as atividades de citopatologia ou citologia clínica, deverão comprovar junto ao CRF/SE o seguinte:

Art.5. (...) o exercício da Citopatologia ou Citologia Clínica em data anterior ao dia 3 de dezembro de 2003 e os egressos de Cursos de Especialização em Citopatologia ou Citologia Clínica oferecidos pelas entidades abaixo relacionadas, **desde que os cursos sejam credenciados pelo Conselho Federal de Farmácia:**

- I** – Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II** – Associações, sociedades e institutos de natureza científica, que congreguem farmacêuticos;
- III** – Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, através de suas Comissões de Ensino.”

Posto isto, para atuar legalmente na área, será necessário averbar o diploma junto ao CRF/SE, dirigindo-se à sede com seguintes documentos:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
 2. Certificado de conclusão de Curso, e histórico escolar referente - originais OU
 3. Comprovante de exercício da Citopatologia ou Citologia Clínica em data anterior a 03 de dezembro de 2003.
-

12 .PERFUSÃO SANGUÍNEA: como averbar a qualificação.

O CFF em Resolução de nº **624/2016** dispôs sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de perfusão sanguínea, uso de recuperadora de sangue em cirurgias, oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) e dispositivos de assistência circulatória. Devendo, para que exerça a atividade, atender pelo menos um dos critérios previstos no **art.2º** da mesma, que diz o seguinte:

I - ser egresso de programa de pós-graduação latu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou residência multidisciplinar relacionados a esta área, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas teóricas e 800 (oitocentas) horas práticas, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) horas e com, no mínimo, 100 (cem) perfusões com supervisão em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão; (inciso I com a nova redação dada pela Resolução nº 666/2018 do CFF).

II. possuir 5 (cinco) anos ou mais de atuação na área, devendo ser **comprovado por carteira de trabalho (CTPS)** e declaração do serviço com a descrição das atividades e período;

III. possuir título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC).

Para atuar na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/RJ. Para isso, dirigir-se à sede ou seccionais com:

1. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
 2. Certificado de conclusão de Curso e o histórico escolar correspondente original.
 3. E para averbar habilitação mediante comprovação de atuação na área, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato junto com declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período originais.
-

13 .FARMÁCIA ANTROPOSÓFICA: como averbar a qualificação.

A Farmácia Antroposófica prevê o estímulo das forças auto-curativas do organismo. Para isso, utiliza medicamentos obtidos puramente da natureza a partir de substâncias minerais, vegetais ou animais (desde que não geneticamente modificadas e/ou com utilização de produtos sintéticos no cultivo). Com atuação e atribuições do farmacêutico regulamentadas pela Resolução **CFR 465/2007**, a Farmácia Antroposófica representa um campo de atuação diferenciado.

Assim sendo, para averbar para averbar o diploma junto ao CRF/SE será necessário que o profissional se dirija a sede com:

1. Certificado de conclusão de formação teórico-prática em farmácia antroposófica, promovida ou reconhecida pela Associação Brasileira de Farmácia Antroposófica (Farmantropo);
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva.

OBSERVAÇÃO: Vale lembrar que a formação teórico-prática deve ser promovida ou reconhecida pela Associação Brasileira de Farmácia Antroposófica (Farmantropo).

Patrícia de Moura Melo
Advogada do CRF/SE
OAB/SE 4.586

Stela Silva Alves
Estagiária do CRF/SE

**CURSOS
CREDENCIADOS
PELO CFF**

